

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Define a frota de veículos do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, item V, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o Decreto n.º 52.394, de 23 de fevereiro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica definida por este Decreto nas seguintes quantidades:

- Grupo B: um veículo;
- Grupo S1: trinta e nove veículos;
- Grupo S2: dezesseis veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecidas as disposições legais.

Artigo 3.º — Dentro de trinta dias, a contar da vigência deste Decreto, o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST) deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

- I — proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de: a) justificativa;

b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os Grupos referidos no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota;

II — indicação ou proposta de organização da unidade de administração de transportes internos, inclusive para cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos pelas disposições dos Decretos n.ºs 51.668, de 10 de abril de 1969, 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e do Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizadas para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º — Especificamente para o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica suspensa a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de veículos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Define a frota de veículos da Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, item V do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o Decreto n.º 52.394, de 23 de fevereiro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Imprensa Oficial do Estado (IOE), da Secretaria da Justiça, fica definida por este Decreto nas seguintes quantidades:

- Grupo B: um veículo;
- Grupo S2: cinco veículos;
- Grupo S3: cinco veículos.

Parágrafo único — A classificação em grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota discriminada no artigo 1.º deste Decreto não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecidas as disposições legais.

Artigo 3.º — Dentro de trinta dias, a contar da vigência deste Decreto, a Imprensa Oficial do Estado (IOE) deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

- I — proposta de fixação de subfrotas se for o caso, acompanhada de: a) justificativa;

b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os grupos referidos no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota;

II — indicação ou proposta de organização da unidade de administração de transportes internos, inclusive para cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º — O sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos pelas disposições dos Decretos n.ºs 51.668, de 10 de abril de 1969, 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e do Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Imprensa Oficial do Estado (IOE), da Secretaria da Justiça, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º — Especificamente para a Imprensa Oficial do Estado (IOE) da Secretaria da Justiça, fica suspensa a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicada na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.
São Paulo, 16 de outubro de 1970

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DETIN N.º 14

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência os Projetos de Decretos, que fixam a frota de veículos do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, a do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e da Imprensa Oficial do Estado (IOE), da Secretaria da Justiça.

2. Os presentes trabalhos são o resultado de um esforço conjunto, do qual participaram técnicos do DETIN e representantes das Autarquias acima citadas.

3. As frotas foram fixadas em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, que determina sejam definidas as frotas de veículos das Autarquias do Estado.

4. Ao aplicar essas medidas, o Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados visa a disciplinar o crescimento indiscriminado das frotas, de forma tal que, depois da fixação, não possa mais

haver aumento arbitrário do número de veículos. Além disso, o critério de definição das frotas baseou-se em dados reais ao considerar as necessidades das Autarquias, quanto à efetivação dos programas de trabalho.

5. Quanto à renovação das frotas, os Projetos de decretos prevêem a destinação de 20% das dotações orçamentárias às novas aquisições, verba que proporcionará substituir veículos que não estejam em bom estado de conservação. Como consequência: custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DILSON DOMINGOS FUNARO, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Define a frota de veículos da Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM), da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, item V, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o Decreto n.º 52.394, de 23 de fevereiro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM), da Secretaria da Saúde, fica definida por este decreto nas seguintes quantidades:

- Grupo B — um veículo;
- Grupo S1 — treze veículos;
- Grupo S2 — cento e oitenta veículos;
- Grupo S3 — sete veículos;
- Grupo S4 — cento e cinquenta e cinco veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecidas as disposições legais.

Artigo 3.º — Dentro de trinta dias, a contar da vigência deste decreto, a Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM) deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

- I — proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de: a) justificativa;

b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os Grupos referidos no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota;

II — indicação ou proposta de organização da unidade de administração de transportes internos, inclusive para cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos pelas disposições dos Decretos n.ºs 51.668, de 10 de abril de 1969, 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e do Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a legislação pertinente.

Artigo 5.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM), da Secretaria da Saúde, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º — Fica revogado o decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos do Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

Artigo 7.º — Especificamente para a Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM), da Secretaria da Saúde, fica suspensa a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde.
Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DETIN N.º 15

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que fixa a frota de veículos da Superintendência de Saneamento Ambiental (SUSAM), da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

2. O presente trabalho é o resultado de um esforço conjunto, do qual participaram técnicos do DETIN e representantes da Autarquia acima citada.

3. A frota foi fixada em cumprimento ao disposto no Decreto Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, que determina sejam definidas as frotas de veículos das autarquias do Estado.

4. Ao aplicar essas medidas, o Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, visa a disciplinar o crescimento indiscriminado da frota, de forma tal que, depois da fixação, não possa mais haver aumento arbitrário do número de veículos. Além disso, o critério de definição da frota baseou-se em dados reais, ao considerar as necessidades da autarquia, quanto à efetivação dos programas de trabalho.

5. No tocante à renovação da frota, o Projeto de Decreto prevê a destinação de 20% das dotações orçamentárias a novas aquisições, verba que proporcionará substituir veículos em mau estado de conservação. Como consequência: custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Decreto de 16 de outubro de 1970

Dispõe sobre alteração do Plano de Classificação de Funções da Imprensa Oficial do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 50.850, de 18 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Plano de Classificação de Funções a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 50.850, de 18 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto de 16 de setembro de 1970, fica acrescido de mais 2 (duas) funções de Direto (Serviço Nivel II).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1970
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre a inclusão de cargo da Imprensa Oficial do Estado no Decreto de 1.º de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído na Faixa correspondente ao Anexo II do Decreto de 1.º de junho de 1970 e abrangido pelas disposições nele previstas, o seguinte cargo do Quadro da Imprensa Oficial do Estado:

ANEXO II

FAIXA II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência
Impressor de Obras Auxiliar	TP	36	Impressor	PE-II	10